Certifico que a (o) presente, foi afixada no local de costume, no período de 07/10/99 a 08/11/99

Procuradoria Geral do Município

LEI N.º 907/99

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado, o Executivo Municipal a efetuar a contratação de 08 (oito) servidores, em caráter temporário, para atender aos serviços do Cartório Eleitoral, face ao acúmulo de trabalho devido ao período de recadastramento de eleitores.

Art. 2.º - A contratação será feita observando o prazo máximo até 31 de Dezembro de 1999, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 12 (doze) meses.

Art. 3.º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público, sendo que o processo seletivo será de responsabilidade da Secretaria Administração.

Art. 4.º - A remuneração será fixada em R$248,00 (duzentos e quarenta e oito reais) mensais e o pagamento da pessoa contratada nos termos desta Lei será realizado pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT.

Art. 5.º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4° desta Lei.

Art. 6.° - Fica vedado a pessoa contratada nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeada, designado, ainda que o título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo das responsabilidades administrativas das autoridades que lhe deram a causa.

Art. 7.° - As infrações atribuídas ao pessoal contratados nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, sendo assegurado o direito à ampla defesa;

Art. 8.°- O contratado firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II- por iniciativa do contratado;

III- pelo término da necessidade temporária que deu causa à contratação;

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Art. 9.º- O tempo de serviço prestados nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Legislação pertinente ao funcionalismo público municipal.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 07 de Outubro de 1.999.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal